



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 035/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que, na sessão plenária do dia 17 de março do corrente ano, esta Casa de Leis manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1424/15, que “Extingue a Gratificação por Serviço Voluntário, no âmbito das Corporações Militares do Estado de Rondônia, prevista na Lei nº 1.519, de 31 de agosto de 2005, promove a Reestruturação da Remuneração da Carreira dos Militares Estaduais e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de março de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 18 3 /2015  
Heras 15h40  
Por musculidosa



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.503 , DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, altera a Lei n. 1.067, 19 de abril de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, os cargos efetivos descritos com os quantitativos constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. O Anexo I da Lei n. 1.067, 19 de abril de 2002, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde”, alterado pela Lei Complementar n. 699, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, constante no Anexo III, desta Lei, passarão a integrar o Anexo III, da Lei n. 1.067, 19 de abril de 2002.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PLN. 3.802 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Trata-se de projeto de lei que institui o Plano de Carreira de Cargos e Emprego para o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o objetivo de regular a carreira e o emprego dos magistrados e servidores públicos que atuam no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

GOVERNADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fica estabelecido o Plano de Carreira e de Cargos e Emprego para o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o objetivo de regular a carreira e o emprego dos magistrados e servidores públicos que atuam no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira e de Cargos e Emprego para o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o objetivo de regular a carreira e o emprego dos magistrados e servidores públicos que atuam no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Plano de Carreira e de Cargos e Emprego para o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia será regido pelas disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º O Plano de Carreira e de Cargos e Emprego para o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia será regido pelas disposições contidas neste Decreto, observadas as disposições contidas no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no inciso I do art. 113 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º A carreira e o emprego dos magistrados e servidores públicos que atuam no Poder Judiciário do Estado de Rondônia serão regidos pelas disposições contidas neste Decreto, observadas as disposições contidas no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no inciso I do art. 113 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica instituído o Plano de Carreira e de Cargos e Emprego para o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o objetivo de regular a carreira e o emprego dos magistrados e servidores públicos que atuam no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 5º O Plano de Carreira e de Cargos e Emprego para o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia será regido pelas disposições contidas neste Decreto.

Art. 6º O Plano de Carreira e de Cargos e Emprego para o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia será regido pelas disposições contidas neste Decreto.

GOVERNADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGOS DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DA SAÚDE

CARGO	NÍVEL	QUANT.
Administrador Hospitalar	1	65
Agente de Serviço de Saúde	2	40
Assistente Social	1	227
Auxiliar de Enfermagem	3	896
Auxiliar de Serviços Saúde	4	556
Biólogo	1	27
Biomédico	1	263
Cirurgião Dentista	1	76
Cirurgião Dentista Buxo-Maxilo-Facial	1	50
Enfermeiro	1	1.197
Engenheiro Químico	1	15
Engenheiro Sanitário	1	10
Farmacêutico	1	364
Farmacêutico - Bioquímico	1	120
Fisioterapeuta	1	251
Fonoaudiólogo	1	45
Médico	1	1.956
Médico Veterinário	1	75
Nutricionista	1	200
Psicólogo	1	376
Sanitarista	1	7
Técnico em Enfermagem	2	2.758
Técnico em Equipamentos e Aparelhos Médicos	2	40
Técnico em Farmácia	2	35
Técnico em Hemoterapia	2	25
Técnico em Higiene Dental	2	35
Técnico em Histologia	2	26
Técnico em Laboratório	2	580
Técnico em Nutrição e Dietética	2	90
Técnico em Órtese e Prótese	2	25
Técnico em Ortopedia	2	120
Técnico em Química	2	1
Técnico em Radiologia	2	258
Técnico em Radioterapia	2	3
Técnico em Reabilitação	2	7
Técnico em Registro e Informações em Saúde	2	35
Técnico em Serviços de Saúde	2	163
Técnico em Vigilância em Saúde	2	23
Terapeuta Ocupacional	1	32

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

CARGOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E APOIO OPERACIONAL

CARGO	NÍVEL	QUANT.
Administrador	1	76
Agente de Serviços Técnicos	2	7
Agente em Atividade Administrativa	2	1282
Agente em Serviços Gerais	3	10
Analista de Sistema	1	35
Arquiteto Urbanista	1	15
Auxiliar em Atividades Administrativas	3	250
Auxiliar em Serviços Gerais	3	1550
Auxiliar em Serviços Técnicos	3	5
Auxiliar Oficial de Manutenção	3	15
Contador	1	29
Datilografo	3	4
Desenhista/Cadista	2	14
Economista	1	20
Engenheiro Civil	1	15
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	15
Engenheiro Eletricista	1	18
Engenheiro Industrial	1	1
Engenheiro Mecânico	1	08
Estatístico	1	30
Físico	1	8
Geógrafo	1	6
Mecânico de Aeronave	2	2
Motorista	3	452
Oficial de Manutenção	3	97
Operador de Máquina Pesada	3	1
Sociólogo	1	1
Técnico em Agrimensura	2	1
Técnico em Agropecuária	2	2
Técnico em Assuntos Educacionais	1	5
Técnico em Comunicação Social	1	3
Técnico em Contabilidade	2	16
Técnico em Informática	2	50
Técnico em Informática	2	02
Técnico em Mecânica	2	1
Técnico em Serviços de Engenharia	2	2
Técnico em Segurança do Trabalho	2	30
Vigilante	3	6
Zootecnista	1	1

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO III

<b>Denominação do Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho</b>
<b>Grupo Operacional: ATA – 800</b>
<b>Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público.</b>
<b>Requisito para Provimento: Curso de Nível Médio, acrescido de Curso Profissionalizante, oficialmente reconhecido e registro no órgão de classe competente.</b>
<b>Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.</b>
<b>Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.</b>
<b>Lotação: Exclusiva da SESAU/RO.</b>
<b>Descrição Detalhada das Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção.</li><li>• Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes.</li><li>• Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes.</li><li>• Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção.</li><li>• Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso.</li><li>• Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho.</li><li>• Manter contato junto aos serviços médico e social da Instituição para o atendimento necessário aos acidentados.</li><li>• Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis.</li><li>• Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes.</li><li>• Orientar os funcionários da Instituição no que se refere à observância das normas de segurança.</li><li>• Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho.</li><li>• Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho.</li><li>• Participar de programa de treinamento, quando convocado.</li><li>• Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação.</li><li>• Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática.</li><li>• Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</li></ul>



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 325/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1428/2015, que “Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, altera a Lei nº 1.067, 19 de abril de 2002 e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

  
Deputado HERMINIO COELHO  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 29/01/15  
Horas 08 : 20  
Por Laís



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1428/2015.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, altera a Lei nº 1.067, 19 de abril de 2002 e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, os cargos efetivos descritos com os quantitativos constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 1.067, 19 de abril de 2002, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde”, alterado pela Lei Complementar nº 699, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, constante no Anexo III, desta Lei, passarão a integrar o Anexo III, da Lei nº 1.067, 19 de abril de 2002.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO





## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### ANEXO I CARGOS DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DA SAÚDE

CARGO	NÍVEL	QUANT.
Administrador Hospitalar	1	65
Agente de Serviço de Saúde	2	40
Assistente Social	1	227
Auxiliar de Enfermagem	3	896
Auxiliar de Serviços Saúde	4	556
Biólogo	1	27
Biomédico	1	263
Cirurgião Dentista	1	76
Cirurgião Dentista Buxo-Maxilo-Facial	1	50
Enfermeiro	1	1.197
Engenheiro Químico	1	15
Engenheiro Sanitário	1	10
Farmacêutico	1	364
Farmacêutico - Bioquímico	1	120
Fisioterapeuta	1	251
Fonoaudiólogo	1	45
Médico	1	1.956
Médico Veterinário	1	75
Nutricionista	1	200
Psicólogo	1	376
Sanitarista	1	7
Técnico em Enfermagem	2	2.758
Técnico em Equipamentos e Aparelhos Médicos	2	40
Técnico em Farmácia	2	35
Técnico em Hemoterapia	2	25
Técnico em Higiene Dental	2	35
Técnico em Histologia	2	26
Técnico em Laboratório	2	580
Técnico em Nutrição e Dietética	2	90
Técnico em Órtese e Prótese	2	25
Técnico em Ortopedia	2	120
Técnico em Química	2	1
Técnico em Radiologia	2	258
Técnico em Radioterapia	2	3
Técnico em Reabilitação	2	7
Técnico em Registro e Informações em Saúde	2	35
Técnico em Serviços de Saúde	2	163
Técnico em Vigilância em Saúde	2	23
Terapeuta Ocupacional	1	32



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### ANEXO II

#### CARGOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E APOIO OPERACIONAL

CARGO	NÍVEL	QUANT.
Administrador	1	76
Agente de Serviços Técnicos	2	7
Agente em Atividade Administrativa	2	1282
Agente em Serviços Gerais	3	10
Analista de Sistema	1	35
Arquiteto Urbanista	1	15
Auxiliar em Atividades Administrativas	3	250
Auxiliar em Serviços Gerais	3	1550
Auxiliar em Serviços Técnicos	3	5
Auxiliar Oficial de Manutenção	3	15
Contador	1	29
Datilografo	3	4
Desenhista/Cadista	2	14
Economista	1	20
Engenheiro Civil	1	15
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	15
Engenheiro Eletricista	1	18
Engenheiro Industrial	1	1
Engenheiro Mecânico	1	08
Estatístico	1	30
Físico	1	8
Geógrafo	1	6
Mecânico de Aeronave	2	2
Motorista	3	452
Oficial de Manutenção	3	97
Operador de Máquina Pesada	3	1
Sociólogo	1	1
Técnico em Agrimensura	2	1
Técnico em Agropecuária	2	2
Técnico em Assuntos Educacionais	1	5
Técnico em Comunicação Social	1	3
Técnico em Contabilidade	2	16
Técnico em Informática	2	50
Técnico em Informática	2	02
Técnico em Mecânica	2	1
Técnico em Serviços de Engenharia	2	2
Técnico em Segurança do Trabalho	2	30
Vigilante	3	6
Zootécnica	1	1



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### ANEXO III

<b>Denominação do Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho</b>
<b>Grupo Operacional: ATA – 800</b>
<b>Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público.</b>
<b>Requisito para Provimento: Curso de Nível Médio, acrescido de Curso Profissionalizante, oficialmente reconhecido e registro no órgão de classe competente.</b>
<b>Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.</b>
<b>Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.</b>
<b>Lotação: Exclusiva da SESAU/RO.</b>
<b>Descrição Detalhada das Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção.</li><li>• Inspecionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes.</li><li>• Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes.</li><li>• Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção.</li><li>• Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso.</li><li>• Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho.</li><li>• Manter contato junto aos serviços médico e social da Instituição para o atendimento necessário aos acidentados.</li><li>• Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis.</li><li>• Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes.</li><li>• Orientar os funcionários da Instituição no que se refere à observância das normas de segurança.</li><li>• Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho.</li><li>• Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho.</li><li>• Participar de programa de treinamento, quando convocado.</li><li>• Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação.</li><li>• Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática.</li><li>• Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</li></ul>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO  
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA  
Em 23/01/15 às: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 015, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, altera a Lei n. 1.067, 19 de abril de 2002 e dá outras providências”.

Bem o sabem Vossas Excelências, que a inscrição da saúde no campo da seguridade social, com inclusão na Constituição Federal de 1988, representou importante avanço no reconhecimento dos direitos sociais, em especial do direito à saúde, sendo crucial, portanto, demarcar a ruptura que a inscrição da saúde como direito de todos e dever do Estado provocou no formato clássico de intervenção estatal. A partir de então, a atenção à saúde – e, em especial, à assistência médica – deixa de ser uma prerrogativa exclusiva dos contribuintes da previdência social e passa a ser reconhecida como direito universal.

Todavia, com esse direito constitucional garantido a todos os brasileiros, a responsabilidade do Estado no fornecimento dos serviços e ações de saúde impõe um novo modelo de reforço dos deveres quanto à provisão e ao financiamento públicos da saúde em todos os níveis de atenção e, nesse sentido, o Estado realiza inúmeros esforços, como a reestruturação das Unidades de Saúde, a aquisição de novos equipamentos e, acima de tudo, a contratação de profissionais especializados, insubstituíveis para atender a demanda dos usuários.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Rede Estadual de Saúde tem a função de gerenciar os serviços de alta tecnologia em saúde no Estado e, atualmente, passa por uma expansão dos serviços já disponíveis, fortalecendo os pontos de atenção para atender a demanda ora exigida.

Diante do exposto, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU está implementando, bem como oferecendo os serviços de:

- Reestruturação da Rede de Apoio Diagnóstico Estadual, implantação da Rede de Patologia Clínica Estadual e implantação do Centro Diagnóstico por Imagem;
- Expansão dos Serviços Especializados: da Policlínica Oswaldo Cruz com 44 novos consultórios, implantação do Centro de Referência em Reabilitação do Estado de Rondônia e Oficina Ortopédica, implantação do Centro de Diálise de Ariquemes, com capacidade de atender 60 usuários por dia e Central de Diálise para pacientes renais agudos no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, com 14 máquinas para atender a toda demanda de usuários com insuficiência renal; e
- Reestruturação da Rede Estadual de Assistência Hospitalar: recuperação e ampliação da infraestrutura do Hospital de Base, com a abertura de 157 novos leitos, mais 4 salas cirúrgicas, sala de recuperação pós-anestesia com 7 leitos, expansão da capacidade diagnóstica do Hospital Cosme e Damião, expansão da assistência hospitalar especializada do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON, revitalização do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, com a abertura de mais 1 sala cirúrgica, implantação de 34 leitos de Assistência Médica Intensiva - AMI, na retaguarda do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, implantação do Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, “Melhor em Casa” no Estado de

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Rondônia para atender em média 100 usuários em domicílio, construção do Hospital Estadual de Urgência e Emergência no Município de Porto Velho, com 268 leitos e fortalecimento da Hierarquização e Regionalização da Rede Assistencial de Saúde.

Assim, Nobres Deputados, cabe esclarecer a criação de 2.066 (dois mil e sessenta e seis) cargos para diversas áreas da saúde, que o referido Projeto de Lei tem por objeto, considerando que a preocupação e os esforços do Estado são no sentido de evitar que os serviços de saúde não sofram solução de continuidade, oferecendo todas as condições para o bom funcionamento das Unidades de Saúde, especialmente, com os recursos humanos necessários.

Portanto, considerando o exposto acima, bem como a realização do novo concurso público para diversas áreas da saúde, faz-se necessária a adequação e atualização dos quantitativos dos cargos descritos nos Anexos, do Projeto de Lei em apenso.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 22 DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, altera a Lei n. 1.067, 19 de abril de 2002 e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, os cargos efetivos descritos com os quantitativos constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. O Anexo I, da Lei n. 1.067, 19 de abril de 2002, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde”, alterado pela Lei Complementar n. 699, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, constante no Anexo III, desta Lei, passarão a integrar o Anexo III, da Lei n. 1.067, 19 de abril de 2002.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGOS DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DA SAÚDE

CARGO	NÍVEL	QUANT.
Administrador Hospitalar	1	65
Agente de Serviço de Saúde	2	40
Assistente Social	1	227
Auxiliar de Enfermagem	3	896
Auxiliar de Serviços Saúde	4	556
Biólogo	1	27
Biomédico	1	263
Cirurgião Dentista	1	76
Cirurgião Dentista Buxo-Maxilo-Facial	1	50
Enfermeiro	1	1.197
Engenheiro Químico	1	15
Engenheiro Sanitário	1	10
Farmacêutico	1	364
Farmacêutico - Bioquímico	1	120
Fisioterapeuta	1	251
Fonoaudiólogo	1	45
Médico	1	1.956
Médico Veterinário	1	75
Nutricionista	1	200
Psicólogo	1	376
Sanitarista	1	7
Técnico em Enfermagem	2	2.758
Técnico em Equipamentos e Aparelhos Médicos	2	40
Técnico em Farmácia	2	35
Técnico em Hemoterapia	2	25
Técnico em Higiene Dental	2	35
Técnico em Histologia	2	26
Técnico em Laboratório	2	580
Técnico em Nutrição e Dietética	2	90
Técnico em Órtese e Prótese	2	25
Técnico em Ortopedia	2	120
Técnico em Química	2	1
Técnico em Radiologia	2	258
Técnico em Radioterapia	2	3
Técnico em Reabilitação	2	7
Técnico em Registro e Informações em Saúde	2	35
Técnico em Serviços de Saúde	2	163
Técnico em Vigilância em Saúde	2	23
Terapeuta Ocupacional	1	32

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

CARGOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E APOIO OPERACIONAL

CARGO	NÍVEL	QUANT.
Administrador	1	76
Agente de Serviços Técnicos	2	7
Agente em Atividade Administrativa	2	1282
Agente em Serviços Gerais	3	10
Analista de Sistema	1	35
Arquiteto Urbanista	1	15
Auxiliar em Atividades Administrativas	3	250
Auxiliar em Serviços Gerais	3	1550
Auxiliar em Serviços Técnicos	3	5
Auxiliar Oficial de Manutenção	3	15
Contador	1	29
Datilografo	3	4
Desenhista/Cadista	2	14
Economista	1	20
Engenheiro Civil	1	15
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	15
Engenheiro Eletricista	1	18
Engenheiro Industrial	1	1
Engenheiro Mecânico	1	08
Estatístico	1	30
Físico	1	8
Geógrafo	1	6
Mecânico de Aeronave	2	2
Motorista	3	452
Oficial de Manutenção	3	97
Operador de Máquina Pesada	3	1
Sociólogo	1	1
Técnico em Agrimensura	2	1
Técnico em Agropecuária	2	2
Técnico em Assuntos Educacionais	1	5
Técnico em Comunicação Social	1	3
Técnico em Contabilidade	2	16
Técnico em Informática	2	50
Técnico em Informática	2	02
Técnico em Mecânica	2	1
Técnico em Serviços de Engenharia	2	2
Técnico em Segurança do Trabalho	2	30
Vigilante	3	6
Zootécnista	1	1

*berf*





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO III

<b>Denominação do Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho</b>
<b>Grupo Operacional: ATA – 800</b>
<b>Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público.</b>
<b>Requisito para Provimento: Curso de Nível Médio, acrescido de Curso Profissionalizante, oficialmente reconhecido e registro no órgão de classe competente.</b>
<b>Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.</b>
<b>Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.</b>
<b>Lotação: Exclusiva da SESAU/RO.</b>
<b>Descrição Detalhada das Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção.</li><li>• Inspecionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes.</li><li>• Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes.</li><li>• Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção.</li><li>• Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso.</li><li>• Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho.</li><li>• Manter contato junto aos serviços médico e social da Instituição para o atendimento necessário aos acidentados.</li><li>• Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis.</li><li>• Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes.</li><li>• Orientar os funcionários da Instituição no que se refere à observância das normas de segurança.</li><li>• Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho.</li><li>• Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho.</li><li>• Participar de programa de treinamento, quando convocado.</li><li>• Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação.</li><li>• Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática.</li><li>• Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</li></ul>